



Protocolo de Enfrentamento à COVID-19

1. O Ministério Público do Estado da Bahia, em todas as suas unidades, deve obedecer ao disposto nas Portarias nº 519/2020, 538/2020, 566/2020, 723/2020, 794/2020, 887/2020 e 930/2020, expedidas por esta Procuradoria-Geral de Justiça, no que diz respeito ao trabalho remoto, plantão extraordinário e sistema de rodízio.

2. Os membros e servidores do MPBA que, por qualquer motivo, continuarem exercendo suas atividades presencialmente, devem observar rigorosamente as medidas contidas no presente Protocolo de Enfrentamento e nas demais orientações das autoridades sanitárias, a fim de diminuir o risco de contágio e transmissão do novo coronavírus.

3. A entrada e permanência nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia será permitida somente àqueles que estiverem portando máscara, descartável ou artesanal, fabricada nos termos da [nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS](#) e da [nota técnica COE Saúde nº 42, de 31 de março de 2020](#), ou outros modelos reutilizáveis que garantam maior proteção.

4. A apresentação de sintomas compatíveis com a COVID-19 é causa suficiente a ensejar o afastamento do trabalho presencial do membro ou servidor do MPBA, que, após a comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas e seu superior imediato – se servidor -, ou à Secretaria Geral – se membro -, deverá permanecer em isolamento domiciliar por, no



mínimo, 14 (quatorze) dias, período no qual deverá atender às [orientações do Ministério da Saúde](#) e da [SESAB](#).

4.1. Caso apresente sintomas graves, como dificuldade para respirar, o membro ou servidor deve buscar orientação médica imediatamente.

Para ter acesso à Rede de Atendimento à COVID-19 no Estado da Bahia, clique aqui:

<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/atendimento/covid19/>

Para ter acesso à lista de unidades privadas de saúde que prestam atendimento à COVID-19 e são cobertas pelo PlanServ, acesse o site <https://www.planserv.ba.gov.br/beneficiario/consulta-de-rede-credenciada/>, ou utilize a central de atendimento 24h que pode ser acionada pelo número 0800 56 6055.

5. Na hipótese de confirmação de infecção por COVID-19, todos os que tiveram contato com o enfermo, em um raio mínimo de 1,5 metro, deverão ser comunicados, sendo estes considerados, a partir de então, como casos suspeitos.

5.1. Os casos suspeitos contactantes deverão ser mantidos em isolamento domiciliar por prazo não inferior a 14 (quatorze dias), atendendo às orientações do Ministério da Saúde, conforme indicado no Item 4.

5.2. Orienta-se que os casos suspeitos contactantes sejam submetidos à testagem para COVID-19.



5.3. Sendo negativo o resultado do teste para COVID-19, e estando o membro ou servidor assintomático, após o período de quarentena, este poderá retomar suas atividades presenciais nas dependências do MPBA.

6. O membro ou servidor que testar positivo para COVID-19 retomar suas atividades presenciais no MPBA, apenas mediante a apresentação de atestado médico que comprove sua aptidão para o retorno para o trabalho presencial, livre do risco de transmissão viral.

7. Após a confirmação de infecção do membro ou servidor, seu local de trabalho dentro do MPBA será interditado, limpo e desinfetado, seguindo-se as diretrizes previstas no Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e utilizando-se os produtos saneantes recomendados pela [nota técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA](#).

8. Serão disponibilizados, em locais visíveis, cartazes e orientações a respeito da COVID-19, incluindo informações e orientações preventivas de transmissão do novo coronavírus.

8.1. Os referidos cartazes devem conter, além das orientações gerais a respeito das boas práticas de higiene, recomendações sobre o manejo adequado das máscaras de proteção respiratória.

9. É terminantemente proibido o compartilhamento de equipamentos pessoais entre colegas de trabalho, a exemplo de fones,



telefones, blocos de anotação, canetas, lápis, máscaras, copos, vasilhas e talheres.

10. Os ambientes de trabalho nos quais sejam exercidas atividades presenciais por mais de um membro ou servidor, simultaneamente, devem ser reorganizados de modo a que se mantenha, entre eles, distância mínima de 2 (dois) metros.

10.1. Impossibilitada tal organização, os membros ou servidores do MPBA devem ser remanejados para outros espaços, até que o distanciamento mínimo seja observado, ou ser implantado o regime de teletrabalho, em revezamento periódico.

11. Deve-se dar prioridade à ventilação natural nos ambientes de trabalho, deixando abertas as portas e janelas, quando possível, a fim de viabilizar a circulação do ar, evitando-se o uso de ar-condicionado.

11.1. Quando não possível a abertura de janelas, recomenda-se a instalação de filtros de ar de alta eficiência, sendo proibida a utilização permanente de ambientes sem renovação de ar.

12. A limpeza e desinfecção das áreas do MPBA ocorrerá, independentemente de casos confirmados de infecção:

12.1. Diariamente, nas superfícies e no ambiente de espaços de trabalho privativos, como salas (incluindo-se mesas, teclados, mouses, telefones, equipamentos, cadeiras, puxadores, maçanetas, etc);

12.2. Diariamente, nos lugares de trânsito comum, como corredores, incluindo-se corrimãos e maçanetas.



12.3. Diariamente, nas áreas de convivência, a exemplo de refeitórios.

12.4. Os botões dos elevadores serão limpos e desinfectados a depender da frequência de uso, não menos que duas vezes por dia, com produtos saneantes adequados aos materiais de que são constituídos.

13. A higienização e desinfecção das áreas do MPBA deverá seguir os parâmetros determinados nas normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde, e Secretarias de Saúde Estadual e Municipais.

13.1. As superfícies nunca devem ser varridas a seco, visto que tal fato favorece a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó.

13.2. Deve ser utilizada a varredura úmida, realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos, observando a técnica de ensaboamento, enxague e secagem dos pisos.

14. Para o consumo de água, devem ser priorizados os bebedouros com retirada de água para recipientes de uso individual.

14.1. Os bebedouros com sistemas de torneira com jato de água, cuja ingestão é realizada diretamente com a boca do usuário, devem ser lacrados, ou, ao menos, retiradas tais hastes, de modo que fique disponível apenas aquelas destinadas ao preenchimento de recipientes.

15. Os membros, servidores e demais trabalhadores que exerçam atividades presenciais nas áreas do MPBA devem seguir estritamente as regras de etiqueta respiratória e de higiene sanitária:



15.1. Lavar as mãos com frequência, até a altura dos punhos, com água e sabão, e higienizá-las com álcool a 70%. O manual do modo correto de higienizar as mãos pode ser encontrado no vídeo abaixo, de confecção da Escola Estadual de Saúde Pública da Bahia:

<https://www.youtube.com/watch?v=BA9N46CTmfY>

15.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

15.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

15.4. Manter distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;

15.5. Evitar circulação desnecessária nos ambientes do MPBA, e fora dele;

15.6. Portar máscara durante todo o período em que estiver trabalhando nas instalações do Ministério Público.

16. Durante a pandemia, deve-se priorizar o uso de escadas, em detrimento dos elevadores, especialmente se a locomoção se der por apenas um ou dois pavimentos

16.1. O número de pessoas por vez nos elevadores dependerá de seu tamanho, devendo ser guardada, inexoravelmente, a distância máxima possível entre os passageiros, sendo seu uso reservado preferencialmente aos idosos, pessoas com deficiência ou que se incluam no grupo de risco.

16.2. Ao viajar no elevador, deve ser evitado o contato com suas paredes, e, quando houver, seus corrimões.



17. Serão instalados, em pontos estratégicos de circulação de pessoas, e onde não houver, dispensadores de álcool em gel nas dependências do MPBA com acionamento por sensor ou pedal.

17.1. Os dispensadores devem ser preenchidos com álcool em gel a 70%, devendo ser mantidos a todo tempo com, no mínimo, metade de sua capacidade de armazenamento.

18. Serão disponibilizados, nos banheiros do MPBA, dispensadores com sabão de propriedades bactericidas, para higienização das mãos.

19. As lixeiras que necessitem de contato físico para a abertura da tampa devem ser substituídas por lixeiras com tampa por acionamento por pedal.

19.1. O gerenciamento dos resíduos sólidos, durante o período da pandemia, deverá seguir o [procedimento: limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários](#), elaborado pela ANVISA.

20. Cabe às empresas prestadoras do serviço de limpeza a disponibilização de Equipamento de Proteção Individual adequado aos seus empregados, bem como o treinamento destes a respeito de como exercer suas atividades minimizando o risco de exposição ao novo coronavírus, durante a pandemia.



21. A utilização dos veículos oficiais do MPBA, já diminuída em razão do regime de trabalho remoto, deve ocorrer somente em casos excepcionais.

22. Orienta-se aos membros e servidores do MPBA em regime de trabalho remoto, também submetidos às recomendações de distanciamento social, que adotem não apenas boas práticas protetivas da saúde física, mas também de hígidez mental, durante a pandemia.

22.1. Aqueles que necessitarem de apoio psicológico podem contactar o Programa Qualidade de Vida, para orientação e obtenção das informações adequadas, através do telefone: (71) 3103-0517/0680 ou do e-mail ld-qvt@mpba.mp.br.

23. Fica instituída a comissão de prevenção de infecções no ambiente de trabalho, com a participação de representantes indicados pela AMPEB e SINDISEMP, além de representantes da administração do MPBA, que deverá, acompanhar a execução do presente Protocolo, elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) e sugerir novas medidas internas com vistas a redução de risco de transmissão de doenças nas instalações do MPBA.

24. A comissão poderá sugerir alterações ao presente Protocolo de Enfrentamento, de acordo com as mudanças da situação epidemiológica do Estado da Bahia e as orientações pertinentes das autoridades sanitárias.